



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA DE MARICÁ  
Processo n° 6000/19  
Data do início 14/03/19  
Rubrica JR  
Fls. 1251

TERMO N.º 03/2024-SMS

**TERMO ADITIVO N.º 03 DO CONTRATO DE GESTÃO N.º 18/2020, VISANDO A ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.**

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro, Maricá - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.131.075/0001-93, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pela Secretária de Saúde, Senhora **SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º: 05.658.231-5 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF de n.º: 778.944.647-91 e a pessoa jurídica **INSTITUTO GNOSIS**, qualificada como Organização Social de Saúde - OSS, CNPJ n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, sala 201 a 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.631-003, por seu representante legal, **MIGUEL VIEIRA DIBO**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 063428569, expedida pelo IFP/RJ e inscrito(a) no CPF n.º 771.855.957-20, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO N.º 03 DO CONTRATO DE GESTÃO N.º 18/2020, VISANDO A ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**, cuja celebração foi justificada e autorizada no **processo administrativo n.º 6000/2019**, e que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, os Decretos Municipais n.º 158/2018 e suas alterações, bem como as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a **ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO N.º 18/2020**, que tem por objeto a gestão das atividades e dos serviços de saúde, pela CONTRATADA, da Rede de Atenção Primária em Saúde e da Estratégia de Saúde da família no âmbito do município de Maricá, conforme manifestação de fls. 2044/2045, memorando CAF de fls. 2055/2063, parecer técnico de fls. 2064/2065, parecer da PGM de fls. 2046/2052 e parecer da ACP de fls. 2101/2104 e 2125, todos dispostos no **processo administrativo n.º 6000/2020**, nos seguintes termos:

- l) **Alteração do Cronograma de Desembolso, na forma do Anexo.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES**

O valor global do **Contrato de gestão n.º 18/2020** não sofrerá alterações em decorrência da alteração objeto do presente termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas todas as demais cláusulas integrantes do **Contrato de gestão n.º 18/2020**, desde que compatíveis com o presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

O extrato do presente termo aditivo será publicado no veículo oficial de publicação, observado o prazo legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA DE MARICÁ  
Processo n° 6000/19  
Data do início 14/03/19  
Rubrica 30  
Fls. 1252

**Parágrafo único.** Será enviada cópia integral do presente termo aditivo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, obedecendo-se o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 124/09.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Maricá, data da última assinatura.

PELO MUNICÍPIO:

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA:77894464791  
Assinado de forma digital por SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA:77894464791  
Dados: 2024.01.12 16:40:45 -03'00'

**SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

PELA CONTRATADA:

MIGUEL VIEIRA DIBO:77185595720  
Assinado de forma digital por MIGUEL VIEIRA DIBO:77185595720  
Dados: 2024.01.12 16:15:01 -03'00'

**MIGUEL VIEIRA DIBO**  
**INSTITUTO GNOSIS**



NOVO CRONOGRAMA ORÇAMENTÁRIO

Item	Unidade de medida	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	TOTAL GERAL
a1) Apoio a Gestão DISTRICTAL	1	R\$ 123.599,12	1 R\$ 125.806,95	1 R\$ 125.806,95	1 R\$ 125.806,95	1 R\$ 125.806,95	R\$ 626.826,92
a2) Apoio a Gestão do TEIAS	1	R\$ 741.702,73	1 R\$ 755.654,85	1 R\$ 755.654,85	1 R\$ 755.654,85	1 R\$ 755.654,85	R\$ 3.764.322,13
<b>A - SUBTOTAL - APOIO A GESTÃO</b>		<b>R\$ 865.301,85</b>	<b>R\$ 881.461,80</b>	<b>R\$ 881.461,80</b>	<b>R\$ 881.461,80</b>	<b>R\$ 881.461,80</b>	<b>R\$ 4.391.149,05</b>
b1) RH Equipes de Saúde da Família	nº de equipes	56 R\$ 6.231.843,75	58 R\$ 6.445.309,37	58 R\$ 6.445.309,37	58 R\$ 6.445.309,37	58 R\$ 6.445.309,37	R\$ 32.013.081,24
b2) RH Promoção e Vigilância	nº de equipes	1 R\$ 696.995,51	1 R\$ 696.995,51	1 R\$ 696.995,51	1 R\$ 696.995,51	1 R\$ 696.995,51	R\$ 3.484.977,54
b3) RH Cnr	nº de equipes	1 R\$ 48.800,81	1 R\$ 48.800,81	1 R\$ 48.800,81	1 R\$ 48.800,81	1 R\$ 48.800,81	R\$ 244.004,04
b4) RH Odontomóvel	nº de equipes	1 R\$ 20.231,02	1 R\$ 20.231,02	1 R\$ 20.231,02	1 R\$ 20.231,02	1 R\$ 20.231,02	R\$ 101.155,09
b5) Contratos, consumo e promoção - unidades de atenção primária	nº de equipes	R\$ 1.751.934,41	R\$ 1.755.650,49	R\$ 1.755.650,49	R\$ 1.755.650,49	R\$ 1.755.650,49	R\$ 8.774.536,37
b6) Serviços de Oftalmologia Básica, Raio X e Ultrassom, Laboratório e proteção dentária	nº de equipes	R\$ 130.453,28	R\$ 135.112,33	R\$ 135.112,33	R\$ 135.112,33	R\$ 135.112,33	R\$ 670.902,60
b7) Sistemas de Informação / prontuário eletrônico e Telefonia Saúde da Família	nº de equipes	R\$ 74.439,49	R\$ 77.098,04	R\$ 77.098,04	R\$ 77.098,04	R\$ 77.098,04	R\$ 382.831,65
b8) Ações de Educação, Promoção e Vigilância em Saúde	nº de equipes	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00
<b>B - SUBTOTAL - Equipes de Saúde da Família</b>		<b>R\$ 8.964.698,26</b>	<b>R\$ 9.189.197,57</b>	<b>R\$ 9.189.197,57</b>	<b>R\$ 9.189.197,57</b>	<b>R\$ 9.189.197,57</b>	<b>R\$ 45.721.488,52</b>
c1) Rh Serviços de Apoio Especializado e Equipe Multiprofissionais	nº de equipes Serv Apoio Especializado	6 R\$ 1.686.782,14	6 R\$ 1.686.782,14	6 R\$ 1.686.782,14	6 R\$ 1.686.782,14	6 R\$ 1.686.782,14	R\$ 8.433.910,69
c2) Contratos, consumo e serviços de Oftalmologia - Raio X, Ultrassom, SADI	nº de equipes Serv Apoio Especializado	R\$ 245.136,14	R\$ 245.136,14	R\$ 245.136,14	R\$ 245.136,14	R\$ 245.136,14	R\$ 1.225.680,70
c3) Sistemas de Informação / prontuário eletrônico e Telefonia	nº de equipes Serv Apoio Especializado	R\$ 103.572,81	R\$ 103.572,81	R\$ 103.572,81	R\$ 103.572,81	R\$ 103.572,81	R\$ 517.864,03
<b>C) SUBTOTAL - Serviço de Apoio Especializado / Equipe Multiprofissional</b>		<b>R\$ 2.035.491,08</b>	<b>R\$ 2.035.491,08</b>	<b>R\$ 2.035.491,08</b>	<b>R\$ 2.035.491,08</b>	<b>R\$ 2.035.491,08</b>	<b>R\$ 10.177.455,42</b>
d1) Rh Rede de Atenção Psicossocial - CAPS, Equipe Multiprofissional Saúde Mental e Residência Terapêutica		R\$ 1.031.069,73	R\$ 1.031.069,73	R\$ 1.031.069,73	R\$ 1.031.069,73	R\$ 1.031.069,73	R\$ 5.155.348,66
d2) Contrato e Consumo - Rede de Atenção Psicossocial - CAPS, Equipe Multiprofissional Saúde Mental e Residência Terapêutica		R\$ 308.880,79	R\$ 308.880,79	R\$ 308.880,79	R\$ 308.880,79	R\$ 308.880,79	R\$ 1.544.403,96
d3) Sistemas de Informação / prontuário eletrônico e Telefonia - CAPS		R\$ 26.400,91	R\$ 26.400,91	R\$ 26.400,91	R\$ 26.400,91	R\$ 26.400,91	R\$ 132.004,55
D) SUBTOTAL Centro de Atenção Psicossocial - CAPS		R\$ 1.366.351,43	R\$ 1.366.351,43	R\$ 1.366.351,43	R\$ 1.366.351,43	R\$ 1.366.351,43	R\$ 6.831.757,17
E) SUBTOTAL - Adaptações e instalações / equipamentos		R\$ 20.662,29	R\$ 20.662,29	R\$ 20.662,29	R\$ 20.662,29	R\$ 20.662,29	R\$ 103.311,45
<b>F) SUBTOTAL PARTE FIXA</b>		<b>R\$ 13.252.504,92</b>	<b>R\$ 13.493.164,17</b>	<b>R\$ 13.493.164,17</b>	<b>R\$ 13.493.164,17</b>	<b>R\$ 13.493.164,17</b>	<b>R\$ 67.225.161,58</b>
G) Parte variável - 1 DS	FIXO 2%	R\$ 250.922,80	R\$ 250.922,80	R\$ 250.922,80	R\$ 250.922,80	R\$ 250.922,80	R\$ 1.254.614,00
H) Parte variável - 2 Unidade de saúde	FIXO 1%	R\$ 125.461,41	R\$ 125.461,41	R\$ 125.461,41	R\$ 125.461,41	R\$ 125.461,41	R\$ 627.307,05
I) Parte variável - 3 Profissionais	FIXO 2%	R\$ 250.922,80	R\$ 250.922,80	R\$ 250.922,80	R\$ 250.922,80	R\$ 250.922,80	R\$ 1.254.614,00
<b>F) SUBTOTAL PARTE VARIÁVEL</b>		<b>R\$ 627.307,01</b>	<b>R\$ 627.307,01</b>	<b>R\$ 627.307,01</b>	<b>R\$ 627.307,01</b>	<b>R\$ 627.307,01</b>	<b>R\$ 3.136.535,06</b>
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 13.879.811,93</b>	<b>R\$ 14.120.471,18</b>	<b>R\$ 14.120.471,18</b>	<b>R\$ 14.120.471,18</b>	<b>R\$ 14.120.471,18</b>	<b>R\$ 70.361.696,65</b>

VALOR TOTAL PREVISTO NO CRONOGRAMA FINANCEIRO ORIGINAL  
NOVO VALOR PREVISTO PARA O CRONOGRAMA FINANCEIRO

R\$ 70.361.696,65  
R\$ 70.361.696,65

PREFEITURA DE MARICÁ  
Processo nº 6000/19  
Data do início 10/03/19  
Rubrica 50  
Fis. 1253

Assinado de forma digital  
por MIGUEL VIEIRA  
DIBO:77185595720  
Dados: 2024.01.12  
16:12:52 -03'00'

MIGUEL VIEIRA  
DIBO:7718559  
5720



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA DE MARICÁ  
Processo nº 6000/19  
Data do início 19/03/19  
Rubrica  
Fls. 1254 JO

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 03 DO CONTRATO DE GESTÃO N.º 18/2020, VISANDO A ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6000/2019.**

**PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E INSTITUTO GNOSIS.**

**OBJETO: A ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 18/2020, QUE TEM POR OBJETO A GESTÃO DAS ATIVIDADES E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, PELA CONTRATADA, DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE E DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, CONFORME MANIFESTAÇÃO DE FLS. 2044/2045, MEMORANDO CAF DE FLS. 2055/2063, PARECER TÉCNICO DE FLS. 2064/2065, PARECER DA PGM DE FLS. 2046/2052 E PARECER DA ACP DE FLS. 2101/2104 E 2125, TODOS DISPOSTOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6000/2020, NOS SEGUINTE TERMOS:**

**1) ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, NA FORMA DO ANEXO.**

**VALOR: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE GESTÃO N.º 18/2020 NÃO SOFRERÁ ALTERAÇÕES EM DECORRÊNCIA DA ALTERAÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.**

**DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO N.º 18/2020, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.**

**FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº: 8.666/1993, DECRETO MUNICIPAL Nº: 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.**

**DATA DA ASSINATURA: 12/01/2024.**

**MARICÁ, 12 DE JANEIRO DE 2024.**

  
**SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6000/2019
Data do Início	14/03/2019
Folha	1255
Rubrica	

**Ao Jornal Oficial de Maricá,**

Seguem os autos para a publicação do extrato retro.

Maricá, 18 de janeiro de 2024.

**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Manuela Carvalho da Silva  
Mat. 112.912



10.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.

10.7 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante. 10.8 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

10.9 Comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

10.10 Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo.

10.11 Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da Contratada, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 158/2018, que dispõe sobre processo de Pagamento no âmbito do município.

10.12 Proceder a fiscalização Contrato, cientificando o Preposto da Contratada e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.

10.13 Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14 Analisar a documentação solicitada nas obrigações da Contratada no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

10.15 Proceder à vistoria dos veículos objeto do Contrato, antes de iniciado o serviço contratado e bimestralmente, depois da aceitação dos serviços, podendo, com justificativa da comissão de fiscalização do Contrato, sofrer alteração na periodicidade;

10.16 A vistoria dos veículos objeto do Contrato se realizará através de laudos de vistoria que contenham as especificações e características das ambulâncias constantes no presente Termo de Referência.

10.17 Intervir, nas hipóteses previstas em lei, na execução do Contrato, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e fiel cumprimento deste e das normas legais pertinentes.

10.18 Ordenar as correções, reparos, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços.

10.19 Realizar a análise dos relatórios.

10.20 Autorizar o acesso dos funcionários da CONTRATADA envolvidos na prestação de serviços, nas várias Unidades de Saúde da SMS-RJ.

10.21 Disponibilizar local para a permanência dos profissionais da contratada de serviço 24 (vinte e quatro) horas.

10.22 No caso das demais ambulâncias, a entregar os relatórios para comparação com os controles do Complexo Regulador para envio a comissão de avaliação.

#### 11. FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.2.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.2.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.2.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.2.4 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.5 cometer fraude fiscal;

12.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.3.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3.2 multa moratória de 1% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.3.3 multa compensatória de 30% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria Municipal de Saúde, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5.1 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Secretaria Municipal de Saúde poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

#### 13. PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, respeitando-se à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos moldes do art. 57, caput, da Lei 8.666/93,

#### 14 DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer controvérsia judicial relacionada ao presente procedimento licitatório. Maricá, 04 de dezembro de 2023.

Elaborado por:

JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS

Mat.:112.206

Subsecretária da Rede de Urgência e Emergência

Ratificado pela:

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Mat. 109.435

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 03 DO CONTRATO DE GESTÃO N.º 18/2020, VISANDO A ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6000/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E INSTITUTO GNOSIS. OBJETO: A ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 18/2020, QUE TEM POR OBJETO A GESTÃO DAS ATIVIDADES E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, PELA CONTRATADA, DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE E DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, CONFORME MANIFESTAÇÃO DE FLS. 2044/2045, MEMORANDO CAF DE FLS. 2055/2063, PARECER TÉCNICO DE FLS. 2064/2065, PARECER DA PGM DE FLS. 2046/2052 E PARECER DA ACP DE FLS. 2101/2104 E 2125, TODOS DISPOSTOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6000/2020, NOS SEGUINTE TERMOS:

I) ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, NA FORMA DO ANEXO.

VALOR: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE GESTÃO N.º 18/2020 NÃO SOFRERÁ ALTERAÇÕES EM DECORRÊNCIA DA ALTERAÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO N.º 18/2020, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº: 8.666/1993, DECRETO MUNICIPAL Nº: 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 12/01/2024.

MARICÁ, 12 DE JANEIRO DE 2024.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

## SECRETARIA DE TRANSPORTE

### NOTIFICAÇÃO Nº 7174

Expedida 05 de Dezembro de 2023

AO SR. CONTRIBUINTE: Cominat S.A Empreendimentos e Cons.

ORIGEM: Processo 0024898/2023

PORTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno

#### DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Georgilei Rodrigues Quadra: 271 lote: 03 – Jardim Atlântico Central –Itaipuaçu Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jomal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito Mat. 110-886

### NOTIFICAÇÃO Nº 7175

Expedida 05 de Dezembro de 2023

AO SR. CONTRIBUINTE: José Braz Catalano

ORIGEM: Processo 0023863/2023

PORTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno

#### DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Kaweh Machado Diniz Quadra: 207 lote: 39 – Jardim Atlântico Central –Itaipuaçu Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jomal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito Mat. 110-886

SECRETARIA MUNICIPAL  
Diogo Gonçalves de Brito  
SEC. ADMINISTRATIVO  
Mat.: 109.686



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE PUBLICAÇÃO**  
www.marica.rj.gov.br

Processo nº: 6000/2019  
Data de Início: 14/03/2019  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls: 1257


**À Secretaria de Saúde,**

Maricá, 19 de janeiro de 2024.

Remeto o presente processo administrativo, informando que o Extrato do Termo Aditivo N° 03 do Contrato de gestão N° 18/2020, foi publicado no JOM N° 1547, de 17 de janeiro de 2024. Encaminho ainda cópia da publicação.

Sem mais para o momento aproveito para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Diogo Gonçalves da Mata  
Sec. Adm. Jom – Assessor

Matrícula: 109.686